



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2026.

COMUNICAÇÃO Nº 163/2026 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Luís Claudio Amaral, presentes os auditores Dr. Leonardo Rangel, Dr. Marcelo Avelino, Dr. Márcio Costa, Dra. Christine Magalhães, presente o Procurador Dr. Leonardo Rogel, reuniu-se às 14:12 do dia 08 de junho de 2026, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 1ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior:

2) Processo: nº 049/2026

Denunciado: Bangu AC (associação).

Tipificação: Art. 206 e 213 do CBJD.

Jogo: Bangu AC x Madureira EC

Categoria: Campeonato Estadual – SÉRIE A – Profissional.

Data jogo: 17/01/2026.

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique.

Auditor Relator: Dr. Marcelo Avelino.

A D. procuradoria ressalta que a questão pertinente à prescrição foi superada em sede de julgamento no Pleno.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por maioria de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, sendo (3 min), totalizando R\$ 300,00 (trezentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Voto divergente da Dra. Christine Magalhães que absolvía e do Dr. Leonardo Rangel que aplicava prescrição.

Por maioria de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 213 do CBJD. Voto divergente do Dr. Leonardo Rangel que aplicava prescrição.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

Argumentou o vogal Dr. Leonardo Rangel em contraposição ao entendimento do pleno, vislumbrando um erro formal na contagem do prazo uma vez que o dia 19/01/26, não foi decretado ponto facultativo por nenhum dos poderes estatais, tampouco há resolução deste tribunal no mesmo sentido.

03) Processo: nº 143/2026

Denunciado: Arthur de Azevedo Garcia de Souza (atleta do Santa Cruz FC).

Tipificação: Art. 250 CBJD.

Jogo: Paduano FC x Santa Cruz FC.

Categoria: Campeonato Estadual – série B2 – sub 20.

Data: 07/05/2026

Representante legal do denunciado: sem representante.

Auditor relator: Dr. Márcio Costa.

Resultado: Por maioria de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Votos divergentes do Dr. Leonardo Rangel e Dra. Christine Magalhães que aplicavam 1 (uma) partida.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

04) Processo: nº 145/2026

Denunciado: Marcos Joaquim da Silva (atleta do Grêmio Osasco Audax Rio EC).

Tipificação: Art. 254 § 1º, inciso II do CBJD.

Jogo: Grêmio Osasco Audax Rio EC x América FC.

Categoria: Campeonato Estadual – série A2 – profissional.

Data: 06/05/2026.

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid.

Auditor relator: Dr. Leonardo Rangel.

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto a imputação do art. 254 § 1º, II do CBJD.

05) Processo: nº 147/2026

1º) Denunciado: Futuros Talentos (associação).

Tipificação: Art. 206 do CBJD.

2º) Denunciado: Yago da Silva Ferreira (atleta do Colônia AC.)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

3º) Denunciado: Luiz Fabiano Alves Barreto (atleta do Colônia AC.)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

Jogo: Futuros Talentos x Colônia AC.

Categoria: Amador da Capital – sub 17.

Data: 09/05/2026.

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (Futuros Talentos), sem representante (Colônia AC.).

Auditor relator: Dra. Christine Magalhães.

Resultado: Por maioria de votos, multado o **1º** denunciado em R\$ 100,00 (cem) reais por minuto de atraso, sendo 10 (dez) minutos, totalizando R\$ 1.000,00 (mil reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Voto divergente da Dra. Christine Magalhães e do Dr. Márcio Costa que absolviam.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 1(uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por maioria de votos, suspenso o **3º** denunciado, em 2(duas) partidas quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto divergente da Dra. Christine Magalhães que aplicava 1 (uma) partida.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

Sendo observado no caso quanto à pena pecuniária, o que determina o art. 182 do CBJD.

06) Processo: nº 148/2026

1º)Denunciado: Brayan Keven Mota Martins (atleta do Serra Macaense FC).

Tipificação: Art. 254 § 1º, inciso II do CBJD.

2º)Denunciado: Paulo de Matos (massagista do Serra Macaense FC).

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

Jogo: Serra Macaense FC x Friburguense AC.

Categoria: Campeonato Estadual – série B2 – sub 20.

Data: 07/05/2026.

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso.

Auditor relator: Dr. Marcelo Avelino.

Resultado Por maioria de votos, suspenso o **1º** denunciado, em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º, inciso II do CBJD. Voto divergente do Dr. Márcio Costa que absolvía o denunciado.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado, em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

07) Processo: nº 149/2026

1º) Denunciado: Rafael Tenório Guerra (atleta do CR Flamengo).

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

2º) Denunciado: Arthur Abraão Medeiros de Andrade (atleta do CR Flamengo).

Tipificação: Art. 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3º) Denunciado: Matheus Ferreira Pio da Conceição (auxiliar técnico do CR Flamengo).

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

Jogo: SAF Botafogo x CR Flamengo

Categoria: Recopa Carioca – sub 27

Data: 13/05/2026

Representante legal do denunciado: Dr. João Pedro Damasceno.

Auditor relator: Dr. Leonardo Rangel.

Apresentado pela defesa do CR Flamengo prova de vídeo para o 1º denunciado e 3º denunciado.



17c08def-875a-4bde-8d95-7e064d7d902a.mp4



86743da0-f21d-4054-8554-e7c93ae1f815.mp4

A procuradoria reclassificou os termos da denúncia do art. 250 para o art. 254-A com relação ao 1º denunciado.

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o **1º** denunciado em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do artigo 254-A desclassificado o art. 250 do CBJD. Voto divergente do Dr. Márcio Costa que aplicava 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o **2º** denunciado, em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Votos divergentes do Dr. Márcio Costa que aplicava 3 (três) partidas e do Dr. Marcelo Avelino que aplicava 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por maioria de votos, absolvido o **3º** denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto divergente do Dr. Marcelo Avelino que aplicava 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Sendo observado no caso quanto a pena pecuniária, o que determina o art. 182 do CBJB.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Requerido pela defesa à lavratura de Acórdão.
Em adendo à defesa requereu o voto divergente do revisor tão somente
no que tange ao 1º denunciado Rafael Tenório Guerra.**

08) Processo: nº 151/2026

Denunciado: Yan Diniz Fraga (atleta do EC Nova Cidade).

Tipificação: Art. 254 § 1º do CBJD.

Jogo: EC Nova Cidade x Campo Grande AC.

Categoria: Campeonato Estadual – série B1 – sub 20.

Data: 06/05/2026.

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso.

Auditor relator: Dr. Márcio Costa.

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 3 (três) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º para o art. 254 do CBJD.

09) Processo: nº 152/2026

1º) Denunciado: David Fernandes de Araujo (auxiliar técnico do SE Belford Roxo).

Tipificação: Art. 258 § 2º, inciso II do CBJD.

2º) Denunciado: CIG 7 de Abril (associação).

Tipificação: Art. 213 § 2º, inciso II do CBJD.

3º) Denunciado: SE Belford Roxo (associação).

Tipificação: Art. 213 § 2º, inciso II do CBJD.

Jogo: CIG 7 de Abril x SE Belford Roxo.

Categoria: Campeonato Estadual – série B2 – sub 20.

Data: 08/05/2026.

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (SE Belford Roxo), Dr. Mauro Chidid (CIG 7 de Abril).

Auditor relator: Dra. Christine Magalhães.

Deferido o prazo de 72 horas para juntada de procuração para o Dr. Mauro Chidid, que promoveu a sustentação oral no julgamento do CIG 7 de Abril .



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o **1º** denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º, Inciso II do CBJD. Votos divergentes da Dra. Christine Magalhães e Dr. Leonardo Rangel que aplicavam 2(duas) partidas de suspensão, mantendo a imputação. Por maioria de votos, absolvido o **2º** denunciado, quanto à imputação do art. 213 § 2º, inciso II do CBJD. Voto divergente da Dra. Christine Magalhães que aplicava multa de R\$ 300,00 (trezentos reais). Por maioria de votos, absolvido o **3º** denunciado, quanto à imputação do art. 213 § 2º, inciso II do CBJD. Voto divergente da Dra. Christine Magalhães que aplicava multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

10) Processo: nº 153/2026

Denunciado: Leonardo Fausto dos Santos (auxiliar técnico do BoaVista AC).

Tipificação: Art. 258 § 2º, inciso II do CBJD.

Jogo: BoaVista AC x AA Portuguesa.

Categoria: Campeonato Estadual – série A – sub 15.

Data: 09/05/2026.

Representante legal do denunciado: Dra. Luiza Moreno.

Auditor relator: Dr. Leonardo Rangel.

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto a imputação do art. 258 § 2º, II do CBJD.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 13)** Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.
- 14)** Os pagamentos das penas pecuniárias deverão ser quitados em até 10(dez) dias, a partir da data da publicação da decisão. Cabe ressaltar, que no mesmo prazo deverá ser comprovado junto à Secretaria deste E. Tribunal, o pagamento de tal obrigação, nos moldes do contido no art. 176-A § 1º do CBJD, sob pena de descumprimento de obrigação.
- 15)** Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).
- 16)** O Procurador se manifestou em todos os processos.
- 17)** Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h32min.

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2026.

Luís Claudio Amaral
Presidente da Comissão

Michele Bernardo
Sec. Adjuntada TJDRJ